MENSAGEM Nº. 178/2023

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 08 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC)".

O financiamento do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município do Natal tem se mostrado cada vez mais desafiador. Em estudo contratado por esta STTU junto a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), objeto do Contrato nº 024/2022, aponta a necessidade de receitas extra tarifárias para a sustentabilidade do transporte público.

Tal cenário ficou ainda mais evidente com o Decreto nº 12.943/2023, que instituiu – pela primeira vez – uma tarifa pública diferente da tarifa técnica. Conforme consta no documento, a tarifa pública tem o valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), enquanto a tarifa técnica tem o valor de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos). A diferença será compensada, segundo o art. 3º do referido Decreto, na forma estabelecida no

Acordo Judicial constante no Processo nº 0836814-80.2020.8.20.5001, onde é definido que o valor seja compensado das dívidas existentes das empresas com o Município.

Contudo, como é sabido, a compensação de débitos não se mostra como uma solução definitiva, devendo ser possível realizar tal procedimento por – pelo menos – um ano e sendo necessária a reavaliação após o prazo, com a realização de novos cálculos.

Assim, tal criação é necessária para dar sustentabilidade ao transporte público coletivo no longo prazo, haja vista que já no cenário atual foi necessário o deslocamento da tarifa pública da tarifa técnica, o que deve se repetir no cenário de licitação do Sistema de Transporte Público Coletivo.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), o qual é destinado a garantir recursos financeiros para custeio e investimentos dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) será constituído pelas seguintes receitas:

I – Dotações orçamentárias;

II – Receitas decorrentes de multas aplicadas aos serviços públicos de transportes coletivos urbanos de Natal e/ou da região metropolitana;

III – Receitas decorrentes da implantação de estacionamentos públicos rotativos;

IV – 50% (cinquenta por cento) das receitas oriundas de multas, excetuadas as decorrentes de impostos, aplicadas pelo Fisco Municipal aos concessionários, permissionários e veículos autorizados que exploram os Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

V – Receitas originadas de convênios, termos de cooperação, ajustamento de condutas, acordos ou contratos;

VI – Receitas originadas do Preço Público de Análise do Relatório de Impacto sobre o Trânsito Urbano - RITUR;

VII – Receitas originadas da Taxa Anual Compensatória de Redução Parcial de Vagas de Estacionamento;

VIII – Receitas originadas das leis que regulamentem os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do setor público ou privado;

X – Créditos suplementares especiais;

XI – Recursos financeiros repassados pela União, por governos estaduais e municipais integrantes da região metropolitana da Grande Natal;

XII – Recursos financeiros decorrentes da publicidade veiculada nos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, bem como na infraestrutura física que integra o sistema respectivo;

XIII – Recursos advindos das licitações e autorizações de outorga dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

XIV – Receitas destinadas em legislações específicas, mesmo quando não listadas nesta Lei.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) deverão ser destinadas, de forma prioritária, ao subsídio das tarifas dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos, de modo a garantir a função social do transporte público e a modicidade tarifária, podendo ser aplicado também em:

I – Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao planejamento, à elaboração e execução de projetos, bem como manutenção, operação e fiscalização dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

II – Contratação de estudos, projetos e planos que tratem dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

III – Implantação de programas visando à melhoria da qualidade dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

IV – Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

V – Investimento em infraestrutura urbana de suporte aos Transportes Públicos Urbanos no Município de Natal;

VI – Investimento em modernização tecnológica para a melhoria da qualidade dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

VII – Custeio e investimento em outras atividades associadas aos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

VIII – Custeio e conservação de placas de sinalização e construção de obras de engenharia que tenham relação direta com o Sistema de Transportes Coletivos objeto desta Lei;

IX – Investimento e custeio de ciclovias e paraciclos que estejam integrados ao Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal.

Art. 4º. O Órgão Gestor dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (CMTMU), poderá destinar, por tempo determinado ou não, até 30% (trinta por cento) das

receitas do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) para compor os subsídios públicos direcionados à melhoria da qualidade do Sistema Público de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal.

Art. 5º. Os recursos financeiros que integram o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) deverão ser depositados em conta corrente específica aberta em banco oficial, com titularidade do Órgão Gestor do sistema.

Art. 6º. O Órgão Gestor Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, será o responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), considerando os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) será supervisionada pelo Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 7º. O Poder Concedente deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal, 08 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito